

# Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**D E C R E T O N.º 23.986 - EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS QUE RESIDEM NAS RUAS DEMARCADAS PARA A ISENÇÃO DE COBRANÇA DA ZONA AZUL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Municipal nº 2.101, de 14 de outubro de 2019, bem como com fundamento no quanto disposto pela Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** as características do Município de Jequié, em que coexistem residências e comércio em um mesmo espaço urbano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ordenamento deste espaço, obedecendo a critérios de engenharia de tráfego, de forma a promover a fluidez do tráfego e uma oferta de vagas compatível com a demanda verificada;

**CONSIDERANDO** a existência de diversas edificações que não dispõem de garagem, o que traz como conseqüência a utilização dos logradouros do bairro como local de guarda de veículos de moradores;

**CONSIDERANDO** a necessidade da elaboração de um dispositivo que possibilite o estacionamento destes veículos sem a obrigatoriedade de pagamento das tarifas de estacionamento cobradas no sistema da implantação da Zona Azul;

**CONSIDERANDO** a análise realizada quanto à implantação da Zona Azul, em diversos bairros do Município de Jequié-Bahia

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os proprietários ou locatários de imóveis residenciais localizados em trechos de vias públicas com estacionamento rotativo, a chamada Zona Azul, desde que sejam residentes no local, devem se dirigir perante a Superintendência Municipal de Trânsito – SUMTRAN- para realizarem cadastro, a partir do dia 01 de dezembro de 2022 , devendo apresentar os seguintes documentos:

- I - Comprovante de posse ou propriedade registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente; ou contrato de locação de imóvel em seu nome ou recibo de hospedagem mensal, igualmente em seu nome conforme o caso;
- II- Declaração de que o imóvel que reside não possui garagem;
- III - Comprovante de propriedade do veículo.
- IV- Documento de identificação com foto;
- V- Comprovante de residência;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba  
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av: Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

[pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Parágrafo único:** Poderá ser cadastrado até 02 (dois) veículos por residência.

**Art. 2º** -Deferido o requerimento, será fornecido, pela SUMTRAN ou pela empresa que administra as áreas com Zona Azul, material que identifique o veículo como morador da área referente ao estacionamento rotativo próximo a residência.

**§1º** Em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação acima mencionada, o morador receberá um comunicado informando o deferimento ou não da isenção do pagamento da tarifa.

**§2.º** Sendo deferida a isenção, esta será referente ao endereço declarado na residência.

**§3º** A isenção será conferida através da placa do veículo no sistema de cobrança da Empresa.

**§4º** A isenção do pagamento da tarifa não garante a disponibilização de vaga no logradouro, nem permite o estacionamento em locais proibidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**§5º.** Caso o veículo seja substituído, deverá o proprietário efetuar a transferência do benefício, mediante requerimento, colecionando cópia do CRLV do novo veículo, juntamente com o cartão/ adesivo vigente.

**Art. 3º-** Apurado que o benefício foi concedido com base em informações falsas, a empresa que administra as áreas de estacionamento rotativo, cancelará, de imediato, a isenção.

**Art. 4º-** As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º-** Este Decreto entrará em vigor na data dessa publicação, podendo ser renovado, modificado a qualquer tempo por ato próprio.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 23.986 ÀS FLS. DO LIVRO  
DECRETO

EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

\_\_\_\_\_  
VAGNER DE CASTRO AMPARO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba  
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av: Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br